



## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015**

**Processo nº 71/2015**

**Pregão Presencial nº 23/2015**

**Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM**

Edital de Pregão Presencial para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificação deste edital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Volnei Colvero Savegnago**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min (nove), do dia 15 do mês de Janeiro do ano de 2016** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 609, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 69/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2.033, de 03 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, sendo na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme termo de referência anexo no presente edital (**Anexo I**).

**1.2** - Todos os itens deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga e descarga, cabendo ao licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos;

**1.3** - Na proposta de preços, os valores deverão ser cotados com preço unitário e total para cada item e com especificação da marca;

**1.4** - Na proposta, o número do item proposto deverá corresponder exatamente ao item do presente processo licitatório caso contrário o mesmo será anulado;

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br**  
**www.faxinaldosoturno.rs.gov.br**

**1.5** - Os licitantes deverão apresentar amostras para os itens 04, 05, 06, 07 em embalagem original, no tamanho solicitado nas especificações do item. As embalagens deverão ser entregues no dia da abertura da presente licitação, após a divulgação dos vencedores, identificados com data, nome da empresa, nome do fornecedor, número do pregão, número do item, além de estarem acompanhadas de ficha técnica. As amostras passarão por avaliação sensorial (cor, sabor, odor e consistência), conforme anexo neste edital (**Anexo VI**).

**1.6** - A degustação será realizada pela comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios adquiridos para a Alimentação Escolar, conforme decreto Municipal nº 2680, e pela nutricionista do Município, que observarão como critérios de avaliação, as especificações descritas para os mesmos.

**1.7** - Os alimentos degustados serão considerados “favoráveis” ou “desfavoráveis”.

**1.8** - Os itens considerados “desfavoráveis” serão desclassificados, sendo que os licitantes receberão notificação, com prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer. Os demais licitantes poderão contra-arrazoar no prazo de 02 (dois) dias úteis. O julgamento será feito por autoridade competente em 02 (dois) dias úteis do término das contrarrazões.

**1.9** - Os licitantes que não apresentarem a amostra serão desclassificados. A amostra deverá ser apresentada em embalagem de tamanho comercial;

**2.0** - O produto apresentado como amostra não será devolvido aos fornecedores.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.04-Gastos com Recursos Vinculados da União

2031- Manutenção do Programa Alimentação Escolar-PNAE

33.90.30.00- Material de Consumo

2034- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- PNAE Creche

33.90.30.00- Material de Consumo

2112- Manutenção do Programa Alimentação Escolar Pré- Escola

33.90.30.00- Material de Consumo

2165- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- especial

33.90.30.00- Material de Consumo

Fonte Recurso: 1008

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)**  
**[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO  
EDITAL DE PREGÃO N.º 23/2015  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

---

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO  
EDITAL DE PREGÃO N.º 23/2015  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil  
CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:  
[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)  
[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.14 a 7.16 e 8.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II).**

**4.5.1** - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.14 a 7.16 e 8.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima (Anexo II).**

## **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO, além das amostras solicitadas no item 1.5.

**5.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III).**

## **6. PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas timbrada da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do objeto ofertado, contendo marca/fabricante;

**c)** preço unitário e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)**  
**[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes **no preço de cada item até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6.2** – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

**6.3** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

**6.4** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem quaisquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;
- f) será considerada superestimada, ocasionando a sua desclassificação, a proposta, cujo valor item exceda o limite de valor estimado pelo Município, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

**6.5** – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.6** – As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Havendo diferença de valores entre os números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para a apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**6.7** – O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.1 e 7.4.

**7.5.1** - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos, no máximo, para apresentar nova proposta.

**7.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**7.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora(s) a(s) licitante que ofertar **o menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.14** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.4, deste edital.

**7.14.1** - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.15** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de



classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.14.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**7.16** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.17** - O disposto nos itens 7.14 a 7.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.18** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.19** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas, previamente, junto à Secretaria de Administração e Finanças deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**7.20** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

**8.1.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Anexo IV**), e Declaração de inexistência de condições impeditivas (**Anexo V**);

### **8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)**  
**[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2.1** - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

### **8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **8.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43.

**8.1.5** - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**8.2** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br**  
**www.faxinaldosoturno.rs.gov.br**

**8.2.1** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.2.2** - Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.2.3** - O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea “a”, deste edital.

**8.3** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1** – Para efeitos de adjudicação e homologação, será considerada a aprovação das amostras apresentadas pelas empresas vencedoras.

**9.2** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço e ter suas amostras aprovadas, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.3** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias e /ou ter suas amostras desaprovadas o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.4** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade de manifestarem a intenção de

interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9.5** – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.1.1** – Os recursos deverão ser protocolados na sede do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Júlio de Castilhos, nº. 609.

**10.1.2** – Não serão aceitos recursos enviados via e-mail ou fax. Os recursos enviados via correios deverão ter sido postados dentro do prazo previsto no item 10.1, e dentro do horário de expediente do Centro Administrativo.

**10.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

**10.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora

**10.5** – Os licitantes que tiverem alguma(s) amostra (s) desaprovada (s) serão notificados, sendo que poderão recorrer em até 02 (dias) úteis, sendo que a autoridade irá efetuar o julgamento no mesmo prazo de dias.

## **11 - DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**11.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será expedido em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) a Autorização de Faturamento, visando à execução do objeto desta licitação nos termos deste Edital.

**11.2** - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ao) entregar as mercadorias, objeto do presente edital, de forma a combinar, mediante prévia solicitação.

**11.3** - As mercadorias deverão ser entregues na Rua Sete de Setembro, nº 790, no depósito da merenda escolar e será fiscalizada pelas servidoras Aline Ethlers e/ou Geneci Spat.

## **12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto, devidamente acompanhado do documento fiscal.

**12.1.1** - O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.

**12.2** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens homologados no objeto desta licitação. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

**12.3** - O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes desde instrumento.

**12.4** - O documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.5**- Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste.

**12.6** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo PM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **13 - DAS PENALIDADES:**

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)**  
**[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**

**13.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Entregar produtos deteriorados, com prazo de validade vencido, com embalagem danificada ou de marcas diferentes daquelas indicadas na proposta apresentada: multa de 0,5% sobre o valor estimado do contrato;

**g)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**h)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**j)** apresentar documentação falsa comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 15% sobre o valor total estimado do

contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**13.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.4** - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**13.5** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

**13.6** - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.7** - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da Lei.

**13.8** - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**13.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Faxinal do Soturno, setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, 609, ou pelo telefone 55-3263.3700, no horário compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@faxinaldosoturno.com.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.com.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria da Administração e Gestão Financeira, setor de licitações.

**14.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4** - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**14.5** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.9** - Faz parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa;

ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO V- Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;

ANEXO VI – Ficha de Avaliação Sensorial;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br**  
**www.faxinaldosoturno.rs.gov.br**



**14.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**Volnei Colvero Savegnago**  
**Prefeito Municipal**

**Parecer da Assessoria Jurídica**

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da lei.

---

Eliana Rubin  
Assessor (a) Jurídico (a)

## PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Objeto a ser contratado	Gêneros alimentícios conforme planilha em anexo.
Quantidade	Planilha em anexo.
Especificação do objeto	Planilha em anexo.
Valor estimado da aquisição (valor unitário e global)	Planilha em anexo.
Justificativa	Aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar dos estudantes das escolas municipais, contemplando os alunos da educação infantil, pré-escola e ensino fundamental.
Prazo de entrega	07 dias após o envio da autorização de fornecimento, com observação dos produtos com calendário de entrega, acordado com o fornecedor.
Prazo de garantia	Garantia do fornecedor.
Adjudicação (por item/global)	Por item.
Classificação orçamentária	06- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto 06.04-Gastos com Recursos Vinculados da União 2031- Manutenção do Programa Alimentação Escolar-PNAE 33.90.30.00- Material de Consumo 2034- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- PNAE Creche 33.90.30.00- Material de Consumo 2112- Manutenção do Programa Alimentação Escolar Pré- Escola 33.90.30.00- Material de Consumo 2165- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- especial 33.90.30.00- Material de Consumo Fonte Recurso: 1008

Local de entrega	Rua Sete de Setembro, 790 no depósito da alimentação escolar.
Servidor fiscalizador	Aline Ehlers (nutricionista) Geneci Spat (Chefe do setor de alimentação escolar)

Local e data: Faxinal do Soturno, 23 de dezembro de 2015.

Responsáveis pelo Termo de referência: \_\_\_\_\_

Caroline Silveira Spanevello  
Secretária de Educação

Confirmação do Prefeito Municipal: \_\_\_\_\_

Volnei Colvero Savegnago

**Seguem especificações dos objetos:**

Item	Qtde	Un	Produto	Vlr. un	Vlr. total
01	84	Pcte	Açúcar cristal pacote com 5 kg.	R\$ 11,39	R\$ 956,76
02	35	Kg	Amido de milho, embalagem de 1 kg.	R\$ 3,80	R\$ 133,00
03	200	Pcte	Achocolatado em pó, instantâneo, contendo açúcar e cacau em pó, em pacotes de 400gr.	R\$ 2,46	R\$ 492,00
04	252	Band.	Bebida láctea fermentada com polpa de frutas bandeja de 540 g c/ 6 un.	R\$ 4,19	R\$ 1.055,88

Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil  
 CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:  
[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)  
[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)

05	450	Pcte	Bolacha doce tipo leite, embalagem 400 gr <b>com validade de no mínimo 6 meses.</b>	R\$ 3,92	R\$ 1.764,00
06	400	Pcte	Bolacha salgada, tipo cream cracker embalagem de 400 gr <b>com validade de no mínimo 6 meses.</b>	R\$ 3,87	R\$ 1.548,00
07	370	Kg	Carne moída de primeira congelada em embalagem de <b>no máximo 2 kg</b> , devidamente etiquetada, contendo procedência, data de fabricação e validade.	R\$ 13,83	R\$ 5.117,10
08	24	Un	Café solúvel 200 gr.	R\$ 9,57	R\$ 229,68
09	10	Kg	Café em pó, embalagem de 500 gr.	R\$ 16,10	R\$ 161,00
10	08	Cx	Caldo de galinha c/ 24 un de 19gr cada.	R\$ 13,78	R\$ 110,24
11	01	Kg	Canela em rama.	R\$ 35,96	R\$ 35,96
12	65	Kg	Cenoura em ótimas condições de consumo, sem machucados e sujidades.	R\$ 2,64	R\$ 171,60
13	14	Kg	Colorau em pó, embalagem de 1 kg.	R\$ 9,27	R\$ 129,78
14	260	Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa) sem dorso, congelados, acondicionados em embalagem plástica individual, especificando o peso e prazo de validade.	R\$ 6,58	R\$ 1.710,80
15	01	Kg	Cravo da índia a granel.	R\$ 103,33	R\$ 103,33
16	30	Pcte	Farinha de trigo especial, tipo1 embalagem de 5 kg.	R\$ 10,24	R\$ 307,20
17	24	Un	Fermento em pó químico embalagem de 250 gr p/ bolo.	R\$ 5,35	R\$ 128,40
18	50	Kg	Gelatina sabores sortidos morango, uva e pêssego, embalagem de 1 kg..	R\$ 8,25	R\$ 412,50
19	40	Pcte	Lentilha, embalagem 500 gr.	R\$ 4,55	R\$ 182,00

Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil  
CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:  
licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br  
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

20	60	Un	Margarina vegetal, embalagem 500 gr com <b>validade de no mínimo 6 meses.</b>	R\$ 1,90	R\$ 114,00
21	94	Un	Pão de sanduíche, fatiado, com peso aproximado de 650 gr cada unidade.	R\$ 8,13	R\$ 764,22
22	25	Kg	Presunto fatiado, com peso aproximado de 15 gr por fatia devidamente etiquetada, contendo procedência, data de fabricação e validade.	R\$ 20,29	R\$ 507,25
23	25	Kg	Queijo fatiado, com peso aproximado de 15 gr por fatia devidamente etiquetada, contendo procedência, data de fabricação e validade.	R\$ 20,32	R\$ 508,00
24	10	Kg	Queijo ralado, tipo parmesão.	R\$ 36,33	R\$ 363,30
25	144	Pcte	Sagu, embalagem de 500 gr.	R\$ 3,00	R\$ 432,00
26	60	Kg	Sal refinado embalagem de 1 kg.	R\$ 0,94	R\$ 56,40
27	60	Un	Sardinha ao óleo comestível, com peso líquido de 250 gr.	R\$ 7,31	R\$ 438,60
28	47	Kg	Flocos de milho, com açúcar, embalagem de 500 gr.	R\$ 13,88	R\$ 652,36
29	114	Un	Vinagre de maçã embalagem de 750 ml	R\$ 2,61	R\$ 297,54
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.882,90</b>

OBS: Os itens 04, 12, 21, 22 e 23 deverão ser entregues em data a combinar.

Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil  
CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:  
licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br  
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL 23/2015**

**ANEXO II**

**Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e  
Cooperativa**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº  
.....estabelecida na .....  
por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a). ....., portador(a)  
da Carteira de Identidade nº ....., CPF.:  
..... e CRC nº ....., DECLARA,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº  
123/2006;
- ( ) **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos  
mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º  
da Lei Complementar 123/2006.

Faxinal do Soturno, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a)

## PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

### ANEXO III

#### Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade Pregão Presencial 23/2015, conforme dispõe o Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

---

(data)

---

(representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL 23/2015**

**ANEXO IV**

**Modelo de declaração em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de  
aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

### ANEXO V

#### Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas

A licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 23/2015.

---

(data)

---

(representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL 23/2015**

**ANEXO VI**

**Ficha de Avaliação Sensorial**

Nome do Produto: \_\_\_\_\_

Especificação: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Fabricante: \_\_\_\_\_

Peso Líquido: \_\_\_\_\_

Prazo de validade: \_\_\_\_\_

**Características Organolépticas:**

Aparência: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Insatisfatória

Cor: ( ) Característico ( ) Pouco característico ( ) Não característico

Aroma: ( ) Característico ( ) Pouco característico ( ) Não característico

Sabor: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

Textura: ( ) Adequada ( ) Moderadamente adequada ( ) Inadequada

**Parecer técnico:**

( ) Favorável – quando houver predominância de bom, regular, característico, pouco característico, regular e moderadamente adequado.

( ) Desfavorável – quando houver predominância de insatisfatório, não característico e inadequado.

**Identificação do responsável pelo teste**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

## PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

### ANEXO VII

#### Minuta do Contrato

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO, com sede a Rua Júlio de Castilhos, 609 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 88.488.341/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº. VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sito a Rua \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, conforme Lei Federal 10.520/02 têm entre si justo e contratado o que segue:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de mercadorias conforme itens e quantidades descritas abaixo:

Item	Qtde	Un	Produto	Vlr. Um	Vlr. total
01	84	Pcte	Açúcar cristal pacote com 5 kg.		
02	35	Kg	Amido de milho, embalagem de 1 kg.		
03	200	Pcte	Achocolatado em pó, instantâneo, contendo açúcar e cacau em pó, em pacotes de 400gr.		
04	252	Band.	Bebida láctea fermentada com polpa de frutas bandeja de 540 g c/ 6 un.		
05	450	Pcte	Bolacha doce tipo leite, embalagem 400 gr <b>com validade de no mínimo 6 meses.</b>		
06	400	Pcte	Bolacha salgada, tipo cream cracker embalagem de 400 gr <b>com validade de no mínimo 6 meses.</b>		

Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil  
CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:  
[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)  
[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)

07	370	Kg	Carne moída de primeira congelada em embalagem de <b>no máximo</b> 2 kg, devidamente etiquetada, contendo procedência, data de fabricação e validade.		
08	<b>24</b>	Un	Café solúvel 200 gr.		
09	10	Kg	Café em pó, embalagem de 500 gr.		
10	08	Cx	Caldo de galinha c/ 24 un de 19gr cada.		
11	01	Kg	Canela em rama.		
12	65	Kg	Cenoura em ótimas condições de consumo, sem machucados e sujidades.		
13	14	Kg	Colorau em pó, embalagem de 1 kg.		
14	260	Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa) sem dorso, congelados, acondicionados em embalagem plástica individual, especificando o peso e prazo de validade.		
15	01	Kg	Cravo da índia a granel.		
16	30	Pcte	Farinha de trigo especial, tipo1 embalagem de 5 kg.		
17	24	Un	Fermento em pó químico embalagem de 250 gr p/ bolo.		
18	50	Kg	Gelatina sabores sortidos morango, uva e pêsego, embalagem de 1 kg..		
19	40	Pcte	Lentilha, embalagem 500 gr.		
20	60	Un	Margarina vegetal, embalagem 500 gr com validade de no mínimo 6 meses.		
21	94	Un	Pão de sanduíche, fatiado, com peso aproximado de 650 gr cada unidade.		
22	25	Kg	Presunto fatiado, com peso aproximado de		

			15 gr por fatia devidamente etiquetada, contendo procedência, data de fabricação e validade.		
23	25	Kg	Queijo fatiado, com peso aproximado de 15 gr por fatia devidamente etiquetada, contendo procedência, data de fabricação e validade.		
24	10	Kg	Queijo ralado, tipo parmesão.		
25	144	Pcte	Sagu, embalagem de 500 gr.		
26	60	Kg	Sal refinado embalagem de 1 kg.		
27	60	Un	Sardinha ao óleo comestível, com peso líquido de 250 gr.		
28	47	Kg	Flocos de milho, com açúcar, embalagem de 500 gr.		
29	114	Un	Vinagre de maçã embalagem de 750 ml		

1.2 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 23/2015;
- b) Processo Administrativo nº 71/2015.

1.2.1 – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

### **Cláusula Segunda – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, será expedido em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) a Autorização de Faturamento, visando à execução do objeto desta licitação nos termos deste Edital.

2.2 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ao) entregar as mercadorias, objeto do presente edital,

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)**  
**[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**

em até 07 dias quando já recebida a Autorização de Faturamento.

**2.3 – As mercadorias deverão ser entregues nas Secretarias conforme constará no Termo de Fornecimento, na cidade de Faxinal do Soturno, RS.**

3.4. A entrega e transporte do objeto não terá nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.04-Gastos com Recursos Vinculados da União

2031- Manutenção do Programa Alimentação Escolar-PNAE

33.90.30.00- Material de Consumo

2034- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- PNAE Creche

33.90.30.00- Material de Consumo

2112- Manutenção do Programa Alimentação Escolar Pré- Escola

33.90.30.00- Material de Consumo

2165- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- especial

33.90.30.00- Material de Consumo

Fonte Recurso: 1008

**Cláusula Quarta - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A cada entrega a CONTRATADA enviará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o e-mail contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br ou entregará no setor de Finanças da Prefeitura.

4.2 - Deverá estar indicado a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 dias posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**Cláusula Quinta – PENALIDADES**

5.1 – A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**licitacao@[faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)**  
**[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**

5.1.1 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.1.2 – Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.1.3 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

5.1.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da CONTRATADA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

#### **Cláusula Sexta - RESCISÃO**

6.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **Cláusula Sétima – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 – Dá-se ao presente Contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, para todos os efeitos legais.

#### **Cláusula Oitava – VIGÊNCIA**

8.1 - Este contrato vigorará da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Nona – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – A contratada reconhece os direitos da contratante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de Aline Ehlers (nutricionista) Geneci Spat (Chefe do setor de alimentação escolar).

#### **Cláusula Décima Primeira - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se também o direito de recusar o objeto que não atender às especificações, os quais serão repostos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno no Estado do Rio Grande do Sul, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Faxinal do Soturno, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil**  
**CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email:**  
**[licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)**  
**[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)**



---

**Volnei Colvero Savegnago**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**Nome empresa**

CNPJ

Contratada

Testemunhas:

.....

.....